

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementares até o limite de 30% de ocumeto da despesa nos Termos da lei nº 4.320.

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogadas as disposições em contrário  
Gabinete do prefeito municipal de Magalhães de Almeida, 15 de setembro de 1975.  
por Jamulus Costa

lei nº 22

Aprovo o plano Rodoviário do município de Magalhães de Almeida e dá outras providências.

O prefeito municipal de Magalhães de Almeida, Maranhão.

Faço saber que a Câmara municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário municipal de Magalhães de Almeida, conforme o mapa demonstrativo que acompanha a presente lei.

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Magalhães de Almeida, MA, 24 de abril de 1976.  
por Jamulus Costa